

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 313, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Republicado no D.O. n. 10.423, de 2 de março de 2021, p. 32-38)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria-Geral do Estado de exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, bem como emitir pareceres normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a exegese da Constituição Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência e qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela PGE;

CONSIDERANDO que em razão do projeto de remodelação das competências das Procuradorias Regionais e extinção da Procuradoria de Suporte foram extintas as Procuradorias Regionais de Aquidauana, Corumbá, Nova Andradina, Ponta Porã e a Procuradoria de Suporte;

CONSIDERANDO que em razão das extinções suso aludidas houve a dispensa de Procuradores do Estado das respectivas chefias;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, incisos II e III proíbe apenas, respectivamente, a criação de função que implique aumento de despesa e a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de Coordenadoria Jurídica e nomeação da respectiva chefia sem aumento de despesa, em razão da dispensa de chefia, conforme Resolução “P” PGE/MS/Nº 53, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOE n. 10.086, pg. 67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se especializar as atribuições de assessoramento jurídico do processo de compras dos órgãos e entidades da administração pública estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

III – Serviços Auxiliares:

[...]

c) Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica - CIGE.” (NR)

Art. 2º Inserir a Seção III - Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica, no Capítulo III Serviços Auxiliares, da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar a seguinte redação:

“SEÇÃO III

Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica

Art. 16-A A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, denominado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, designado pelo Procurador-Geral do Estado, o qual terá as mesmas prerrogativas e vantagens de Chefe de Procuradoria Especializada e tem por finalidade o desenvolvimento, a coordenação e a operacionalização da governança, gestão estratégica, comunicação institucional, pesquisa e inovação no âmbito da instituição.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica constam no anexo VI-A deste Regimento.” (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º.....

I.....

c) Unidade Jurídica do Escritório de Parcerias Estratégicas-UJEPE.” (NR)

“Art. 3º-B À Unidade Jurídica do Escritório de Parcerias Estratégicas-UJEPE compete:

I - coordenar juridicamente os estudos e diagnósticos para o desenvolvimento de projetos estratégicos realizados no âmbito da competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;

II – assessorar juridicamente:

a) o gestor do Escritório de Parcerias Estratégicas em assuntos relacionados à competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;

b) as Comissões Especiais de Licitação constituídas para a condução dos procedimentos licitatórios dos projetos estratégicos;

c) em impugnações realizadas ao Tribunal de Contas do Estado quanto às minutas de Edital e Contrato relativos às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS;

III - participar em:

a) reuniões internas sobre o planejamento, acompanhamento e execução de projetos de parcerias estratégicas;

b) reuniões externas com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) Comitês de Governança para resolução de conflitos no âmbito dos contratos de Concessão e Parcerias Público Privadas;

IV - analisar e elaborar minutas, relativamente às matérias de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE-SEGOV/MS, de:

a) Edital e de Contratos;

b) Projeto de Lei, Decretos, Resoluções e outros atos normativos;

V- acompanhar diretamente os projetos estratégicos e participar como membro de Grupos Técnicos ou mediante assessoramento jurídico em reuniões de trabalho relativas aos projetos;

VI - elaborar pareceres em consultas relacionadas às matérias referentes aos projetos de parceria desenvolvidos e coordenados pelo Escritório de Parcerias Estratégicas;

VII- desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. ” (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.2º.....
.....

XIII – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos – CJUR/CCP.” (NR)

.....
.....

“Art.15. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos-CJUR/CCP:

I- apoiar e orientar os setores de compras dos órgãos e entidades públicas, na correta elaboração dos instrumentos do processo de compras e contratos, notadamente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, além de outros documentos pertinentes, visando à correta instrução processual;

II - dirimir dúvidas jurídicas pontuais, orientando as unidades de compras de forma presencial ou a distância;

III-sugerir mecanismos facilitadores dos procedimentos de compras e contratações;

IV- desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos da CJUR/CCP poderão ser realizadas capacitações e oficinas de trabalho regulares com as equipes dos setores

de compras dos órgãos e entidades públicas, com apoio, se necessário, da ESAP.”
(NR)

Art. 5º Inserir o Anexo VI-A na Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI-A

**ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica – CIGE da Procuradoria-Geral do Estado será dirigida por um Procurador do Estado, designado Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, conforme art. 16-A, Seção III, Capítulo III da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 2º São objetivos gerais da CIGE:

I - implementar a governança institucional;

II - desenvolver uma cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica dentro da Procuradoria;

III - elaborar, implementar e promover o planejamento estratégico institucional;

IV - subsidiar a tomada de decisão com informações, análises e indicadores estratégicos;

V - consolidar o modelo de gestão eficiente, estruturando localmente a organização dos projetos e dos processos;

VI - propor diretrizes para a gestão do conhecimento e por competências;

VII - fomentar e acompanhar atividades voltadas ao desenvolvimento de competências junto a gestores, líderes/lideranças e servidores;

VIII - promover o desenvolvimento e a consolidação da comunicação interna, externa e institucional;

IX - estimular a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de novas ferramentas, tecnologias e a adoção de boas práticas de gestão.

Art. 3º Ao Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica, compete:

I - instruir e editar normas e diretrizes necessárias à execução dos trabalhos, alinhados aos princípios da governança e gestão estratégica;

II - coordenar o exercício das funções realizadas pelos Procuradores do Estado e servidores lotados na CIGE;

III - fiscalizar e assegurar a regularidade dos processos administrativos da CIGE;

IV - representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer assunto de interesse do serviço, provendo informações de relevância para a tomada de decisão, ou de irregularidades ocorridas no âmbito das competências da CIGE;

V - promover a articulação e a interlocução permanente com os gestores das demais unidades;

VI - gerir e acompanhar as unidades setoriais em suas atribuições;

VII - coordenar a escala de trabalho dos servidores que lhe são subordinados, definindo a tabela semestral de férias, bem como os plantões, recessos e eventuais feriados, submetendo ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

VIII - coordenar a programação e o desenvolvimento de reuniões, oficinas, capacitações e eventos, periódicos ou não, para comunicação da estratégia, coleta de dados, gestão de projetos e processos;

IX - coordenar e acompanhar as políticas de governança, inteligência, inovação e tecnologia da informação, no âmbito de suas competências;

X - coordenar a elaboração e acompanhamento dos contratos de gestão externo e interno;

XI - coordenar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI);

XII - coordenar, acompanhar e validar os conteúdos referentes à comunicação institucional que sejam de caráter imediato, alinhados ao Plano de Comunicação;

XIII - exercer as demais atribuições correlatas.

§ 1º. Para o exercício de suas atribuições, o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica contará com as seguintes unidades setoriais:

I – Unidade de Governança e Gestão Estratégica;

II - Unidade de Inteligência e Estatística;

III - Escritório Local de Projetos;

IV - Escritório Local de Processos;

V - Unidade de Comunicação:

a) Assessoria de Comunicação e Marketing;

b) Assessoria de Imprensa e Cerimonial.

VI - Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI).

Subseção I

Da Unidade de Governança e Gestão Estratégica

Art. 4º À Unidade de Governança e Gestão Estratégica compete as ações de planejamento, implementação, monitoramento e atualização da gestão estratégica no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - fomentar e disseminar a cultura da gestão estratégica;

II - propor metodologia para a integração da gestão estratégica, projetos e processos;

III - apoiar a alta gestão, provendo-a de informações e propostas para aperfeiçoamento da Governança institucional;

IV - atuar na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico;

V - atuar na definição e no monitoramento dos indicadores e dos objetivos estratégicos;

VI - atuar na definição e no monitoramento de técnicas e ferramentas de gestão estratégica;

VII - apoiar os gestores em pautas, reuniões e eventos que tratem de gestão estratégica;

VIII - avaliar a adequação de propostas e projetos à estratégia organizacional;

IX - propor ações de desenvolvimento de pessoas na gestão de processos e de competências junto à Escola Superior da Advocacia Pública - ESAP;

X - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.

Subseção II

Da Unidade de Inteligência e Estatística

Art. 5º À Unidade de Inteligência e Estatística compete apoiar a tomada de decisão dos gestores, por meio da análise de dados e indicadores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - disseminar a cultura de análise de dados e avaliação de indicadores;

II - identificar e apoiar as iniciativas de construção, gestão e monitoramento de dados e indicadores;

III - dar suporte e promover alinhamento metodológico em indicadores junto aos gestores e servidores das unidades da Procuradoria;

IV - definir, descrever, classificar e apurar os indicadores estratégicos;

V - extrair, apurar, analisar e preservar dados e informações de relevância estratégica;

VI - elaborar relatórios de gestão, análise e avaliação no âmbito da Procuradoria;

VII - promover a avaliação, de forma contínua, dos resultados e do valor público gerado, por meio de indicadores e metas ;

VIII - estimular a adoção de novas práticas, ferramentas de Business Intelligence (BI) e inovações.

IX - exercer as demais atribuições correlatas à sua finalidade.

Subseção III

Do Escritório Local de Projetos

Art. 6º Ao Escritório Local de Projetos compete coordenar e apoiar as ações de suporte ao planejamento e gerenciamento de projetos estratégicos, bem como seu acompanhamento e monitoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - desenvolver e gerenciar políticas, metodologias, procedimentos e ferramentas para a gestão de projetos;

II - traduzir a visão estratégica para a área tática;

III - promover a gestão de projetos, disseminando a metodologia, prática e padrão de gerenciamento de projetos e ferramentas;

IV - definir e uniformizar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos, zelando sempre pela aplicação da metodologia adotada;

V - prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores e aos servidores junto aos projetos;

VI - acompanhar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação da metodologia bem como pela observância das melhores práticas no gerenciamento de projetos;

VII - analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando a sua consistência e observância da metodologia;

VIII - analisar o relatório de encerramento do projeto, validando os resultados e registrando as experiências para o aperfeiçoamento contínuo;

IX - implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas dos projetos;

X - monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;

XI - prover informações para a alta gestão;

XII - participar das reuniões de acompanhamento dos projetos estratégicos com os gestores e demais interessados;

XIII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção IV

Do Escritório Local de Processos

Art. 7º Ao Escritório Local de Processos compete implementar as ações de gerenciamento e adoção de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento e avaliação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como:

I - fomentar a gestão de processos no âmbito da Procuradoria;

II - traduzir a visão estratégica para a área operacional;

III - identificar, desenvolver e difundir metodologias adequadas e melhorias na gestão de processos;

IV - desenvolver e implementar técnicas e ferramentas de apoio para a melhoria na gestão de processos;

V - identificar e implementar, quando exequível, padrões, regras e medidas de desempenho;

VI - auxiliar as unidades da Procuradoria no mapeamento dos processos organizacionais por elas realizados, bem como disponibilizar instruções a fim de promover a uniformização dos processos e construção dos manuais de procedimentos;

VII - sugerir a implementação, quando exequível, de melhorias nos processos das unidades, visando maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho;

VIII - implantar e promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua;

IX - consolidar os registros, documentações, avaliação de melhores práticas e a difusão de aprendizados;

X - apoiar os gestores e servidores no acompanhamento e avaliação dos processos dos quais sejam designados responsáveis;

XI - propor e acompanhar cronograma para mapeamento e melhoria de processos;

XII - homologar os manuais de normas e procedimentos dos processos, bem como suas posteriores atualizações;

XIII - avaliar resultados obtidos na gestão de processos, propondo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, se couber.

XIV - prover relatórios das atividades desenvolvidas para a alta gestão;

XV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção V

Da Unidade de Comunicação

Art. 8º À Unidade de Comunicação, compete definir e promover a política de comunicação institucional alinhada à Estratégia da Procuradoria-Geral do Estado, direcionada ao público interno e externo, e será auxiliada no exercício de suas atribuições pela:

I - Assessoria de Marketing;

II - Assessoria de Imprensa;

III - Cerimonial.

Art. 9º À Assessoria de Marketing compete:

I - estruturar a comunicação interna e externa da Procuradoria, direcionar para uma comunicação eficaz e assertiva a alinhada à estratégia institucional;

II - elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da Procuradoria;

III - conduzir a política de comunicação e alinhar os conteúdos elaborados à estratégia institucional;

IV - elaborar, preservar, divulgar e disponibilizar o manual da marca, e demais símbolos e logotipos que identificam a Procuradoria e suas unidades subordinadas, bem como projetos e ações a elas vinculados;

V - editar manuais de redação, identidade visual e redes sociais, regulamentando padrões e estabelecendo diretrizes;

VI – propor a submissão ao Comitê de Comunicação do planejamento e da validação de conteúdos que envolvem maior complexidade de desenvolvimento;

VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 10 À Assessoria de Imprensa compete:

I - assessorar institucionalmente a Procuradoria, produzindo informações e notícias, alinhadas à estratégia institucional;

II - viabilizar entrevistas e fortalecer o elo com os veículos de comunicação oficiais e não oficiais;

III - elaborar conforme planejamento e fomentar comunicações direcionadas ao público interno da Procuradoria, sejam de relevância, de interesse da gestão, ou mesmo por ocasião de datas ou eventos de relevância ao serviço público;

IV - alimentar o sítio eletrônico da Procuradoria, inserindo artigos, notícias e demais informações de interesse do órgão alinhados à estratégia organizacional e em consonância com o planejamento das ações de comunicação;

V - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 11 Ao Cerimonial compete:

I – organizar e manter atualizada a lista de autoridades da Procuradoria-Geral do Estado;

II- auxiliar as atividades que envolvem a organização dos eventos presenciais oferecidos pela Procuradoria, sob demanda;

III - conduzir as solenidades presenciais da Procuradoria com base nos protocolos, normas e regras necessários para realização, sob demanda;

IV - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Subseção VI

Do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 12 Ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (LabPDI) compete organizar e implementar ações destinadas à transferência de tecnologia, geração de valor e inovação do ambiente produtivo, bem como:

I - elaborar e implementar programa de promoção ao desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no âmbito da Procuradoria;

II - sugerir/propor acordos de cooperação com entes públicos ou privados, no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III - implementar espaço físico dentro da Procuradoria para desenvolver os Centros de Pesquisa;

IV - promover o fortalecimento das capacidades operacionais, tecnológicas e científicas, em consonância com os objetivos estratégicos;

V - identificar, buscar, desenvolver e propor implementação de soluções tecnológicas e ferramentas, visando apoiar as atividades da gestão;

VI - conduzir pesquisas e buscas na área de Inteligência Artificial (IA) para otimizar os recursos públicos dedicados à tarefa de aumentar o processamento das demandas;

VIII - Exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Seção II

Das Considerações Finais

Art. 13 Aos Procuradores de Estado lotados na CIGE, além das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e no artigo 16 da Parte Geral do Regimento Interno, compete auxiliar o Coordenador de Inteligência e Gestão Estratégica nos serviços na Coordenadoria e proceder a análise

jurídica, como emissão de manifestação ou parecer, em matérias/feitos de competência deste órgão, quando couber.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados o inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, o inciso XI, do art. 1º, do Anexo V e os incisos X e XI, do art. 12, do Anexo VI, todos da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 e a Resolução PGE/MS/Nº 249, de 05 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de fevereiro de 2021.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado